



Folha n.º 03 do proc.
n.º 216 de 2000
Cezar Soares
Domena M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A promoção da reintegração de ex-presidiários ao meio social é fator de profunda importância, não apenas para o indivíduo em questão, mas para toda a sociedade. Muitos daqueles que encontram-se agora encarcerados não tiveram em momentos decisivos de suas vidas o adequado amparo.

A saída do estabelecimento penal é, sem dúvida, um desses momentos em que toda e qualquer contribuição para a reintegração do indivíduo ao meio social é preciosíssima, diluindo qualquer eventual possibilidade de retorno a desafortunada rota inicial.

É, portanto, neste momento que deve também o poder público estar atento para as suas possibilidades de se fazer presente e não escusar-se

Com esta finalidade surge a presente proposta de lei que, se aprovada, possibilitará ao poder público contribuir com sua parcela na reintegração do indivíduo ao convívio social. E na melhor de todas as formas: através do trabalho.

Assim, aquele presidiário que, por seu comportamento e demais critérios fixados pelo sistema prisional goze, do cumprimento da pena em regime semi-aberto poderá atrelar-se, desde já, à atividade produtiva da qual resultará lhe uma remuneração e uma experiência de grande valia para o futuro.

A recuperação do ex-presidiário, sua participação na vida produtiva e, ainda, sua valorização como indivíduo, alçando-o à categoria de cidadão, são temas de inquestionável importância para a comunidade. Contamos, portanto, com a aprovação dos nobres pares.